



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA- IPM.
Aposentadoria por tempo de contribuição
com proventos integrais.** Preenchidos os
requisitos constitucionais, legais e normativos,
julgam-se legal o ato concessivo e correto o
cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02761/2.016

1. PROCESSO TC Nº: 10315/16

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: ROBERTO D'HORN MOREIRA MONTEIRO DA
FRANCA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Administrador, classificação funcional
01.03.01.01.05, matrícula 12.922-4, lotado na Controladoria Geral do
Município.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 25.05.2016

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 05 a 11 de 06 de 2016

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por
autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício,
entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos
elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na
sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os
MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na
sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório do servidor **Roberto D'Horn Moreira Monteiro da Franca**, matrícula nº **12.922-4**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 25 de outubro de 2.016.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 09:12



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Outubro de 2016 às 09:51



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO